



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar lotes de terrenos urbanos do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município, para fins de construção de casa própria, situados no Conjunto Habitacional Icarai.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria.

Art. 2º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos oriundos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os lotes serão revertidos ao patrimônio municipal, sem que assista direito aos beneficiários em reclamar qualquer indenização, se ocorrerem um dos seguintes eventos:

- I - destinação diferente à estipulada no *caput* do artigo 2º;
- II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei.
- III - o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da respectiva doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda, a doar lotes dos referidos conjuntos que não forem enquadrados nos financiamentos da Caixa Econômica Federal, para fins de atendimento de programa habitacional de interesse do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Dezembro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL